



grupo parlamentar

**Exmo. Senhor Chefe do Gabinete do
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores**

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		81/023/RL	2023.07.10

**Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | Anteproposta de Lei n.º 15/XII –
“Primeira alteração à Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, que regula a
utilização e o acesso pelas forças e serviços de segurança e pela Autoridade
Nacional de Emergência e Proteção Civil a sistemas de vigilância para
captação, gravação e tratamento de imagem e som”**

Encarregam-me os Presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, do CDS-PP e PPM, nos termos do n.º 2 do artigo 115.º do Regimento, de entregar a Vossa Excelência e à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, uma proposta de alteração ao diploma em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Rui Lucas)

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração à Anteproposta de Lei n.º 15/XII - “Primeira alteração à Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, que regula a utilização e o acesso pelas forças e serviços de segurança e pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil a sistemas de vigilância para captação, gravação e tratamento de imagem e som”:

«Artigo 2.º

[...]

Os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, **17.º a 20.º** e **23.º** da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 17.º

[...]

1 - A responsabilidade pelo tratamento de imagens e sons é da força ou serviço de segurança requerente, ou da ANEPC, ou do serviço de controlo, inspeção e vigilância na área da pesca, com jurisdição na área de captação, regendo-se esse tratamento pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e nas Leis n.ºs 58/2019, de 8 de agosto, e 59/2019, de 8 de agosto, em tudo o que não esteja especificamente previsto na presente lei.

2 - [...]

Artigo 20.º

[...]

1 - Nos termos dos artigos 12.º a 23.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, conjugados com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e dos artigos 13.º a 19.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, são assegurados os direitos de acesso e de eliminação a todas as pessoas que figurem em gravações obtidas de acordo com a presente lei, salvo o disposto no número seguinte.

2 - [...].

3 - [...].

Artigo 23.º

[...]

1 - [...].

2 - Para efeitos do cumprimento do disposto no número anterior, os membros dos governos nacional e regionais que exercem a direção sobre o serviço de controlo, inspeção e vigilância na área da pesca, remetem ao membro do Governo com competência em matéria de administração interna, informação relativa a todos os sistemas de videovigilância com câmaras fixas autorizados, onde conste a data e o local da instalação, o seu requerente e o fim a que se destina.

3 - Deve ser disponibilizada no portal ePortugal.gov.pt informação sobre a utilização de sistemas de videovigilância pelas forças e serviços de segurança, nos termos da presente lei, com hiperligação para a plataforma eletrónica referida no n.º 1.»

Artigo 2.º

[...]

São aditados à Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, os artigos **13.º-A** e **27.º-A**, com a seguinte redação:

«Artigo 13.º-A

[...]

1 - [...].

2 - Os sistemas de registo, gravação e tratamento de dados referidos no número anterior não permitem a captação e gravação de som e são utilizados em conformidade com os princípios gerais de tratamento de dados pessoais, por forma a assegurar:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].

3 - É proibida a captação e gravação de imagens nas zonas balneares, bem como nas zonas que, não se encontrando classificadas como zonas balneares, sejam utilizadas para esse fim.

4 - (Anterior n.º 3.)

5 - (Anterior n.º 4.)

6 - (Anterior n.º 5.)»



Horta, 10 de julho de 2023

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD,

(João Bruto da Costa)

O Vice-Presidente do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

(Catarina Cabeceira)

O Presidente do Grupo Parlamentar do PPM,

(Paulo Estevão)